

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 628 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

“Art. 628.....

.....

§ 3º Comprovada a má-fé do agente de inspeção quanto à omissão em lançamento de qualquer elemento no livro, ele responderá por falta grave no cumprimento do dever e ficará passível, desde logo, à aplicação da pena de suspensão de até trinta dias, hipótese em que será instaurado, obrigatoriamente, inquérito administrativo em caso de reincidência.”(NR)

Justificação

O § 3º do art. 628 da CLT previa responsabilização do agente público encarregado da fiscalização, em caso de má-fé. No entanto, essa má-fé estava caracterizada e se referia à omissão em lançamento qualquer elemento no livro de ocorrências. Entretanto, a nova redação proposta pela MP excluiu essa caracterização e deixou vago o tipo de omissão que ensejaria a



responsabilização do agente. Nesse sentido, ampliou-se o leque de possibilidades de punição dos auditores fiscais.

Em razão do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA



CD/19527.24753-96